

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

In de

de 195

LEI Nº 382

de 24 de setembro de 1.955.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e ex sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento do imposto predial urbano, todos os ex-combatentes da Revolução Constitucionalista de 1.932, que sejam proprietários de um único imóvel e nele residam.

Artigo 2º - São considerados ex-combatentes, para efeito do disposto nesta lei os que tenham participado efetivamente de operações de guerra, nas forças constitucionalistas.

Artigo 3º - A prova de ex-combatente deverá ser feita com o certificado de campanha, fornecido pela autoridade competente.

Artigo 4º - O imovel de que trata o artigo primeiro - deixará de gozar de isenção, desde que alienado, a não ser para ex-combatente, que preencha as exigências dêsta lei.

Artigo 5º - Fica arbitrado em Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) o valor máximo do imóvel para gozar dos beneficios desta lei, na data da concessão.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 24. de setembro de 1.955.

Elmano Ferreira Veloso Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Jose/Machado - Resp. p/ Expediente